

## **INDICAÇÃO Nº 012/2017**

**AUTORIA: VEREADOR RENATO DE JESUS SANTOS**

**ASSUNTO: altera dispositivos que relaciona da Lei nº 501/2016 - processo de escolha de diretores e vice-diretores das escolas básicas da Rede Pública Municipal.**

O Vereador que subscreve a presente, considerando a relevância das reivindicações que recebeu da população do Município, na forma regimental **INDICA** à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de que sejam realizados os estudos necessários e enviado a esta Casa Legislativa, um **Projeto de Lei que altere a redação dos dispositivos destacados da Lei Municipal 501/2016**, sobre processo de escolha de diretores e vice-diretores na rede de ensino municipal, nos seguintes termos:

- a) **Art. 2º, inciso II e artigo 5º, Parágrafo único, inciso I, alínea “a”:** retirar a pós graduação *latu sensu* em gestão escolar, aceitar a conclusão do **PROGESTÃO** para contemplar esse requisito.
- b) **Art. 5º, Parágrafo único, inciso I, alínea “c”:** O candidato a Diretor ou Vice Diretor deve possuir no mínimo 03 (três) anos de exercício na Unidade Escolar onde pretende concorrer.
- c) **Art. 6º, alínea “a”:** podem votar apenas servidores efetivos em exercício há pelo menos 60 dias, anteriores ao pleito.
- d) **Art 8º:** criar um segundo parágrafo e definir que, no caso de ficar vago algum cargo da chapa eleita e empossada, seja realizada eleição suplementar.
- e) **Art. 10:** Os diretores nomeados para escolas cujas eleições não ocorrerem ou não atingiram o quórum eleitoral devem atender a obrigatoriedade do previsto no artigo 5º, ou seja, pertencer ao quadro de efetivos.
- f) **Art. 11:** o mandato do diretor e vice-diretor, deverá ser de 02 (dois) anos com direito a uma recondução, vedada a reeleição para o mandato seguinte.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a elaboração e envio a esta Casa de projeto de Lei nos termos acima descritos, haja vista que o Prefeito possui a prerrogativa de iniciativa privativa para o assunto.

As modificações propostas atendem aos pedidos de profissionais da educação que externaram a necessidade de alteração da lei da gestão democrática de forma a assegurar maior participação dos servidores nas eleições e permitir que apenas servidores efetivos com a devida qualificação profissional, possam ser eleitos ou nomeados para o cargo de Diretor ou Vice-diretor, bem como os mandatos de dois anos possam ser alterados por rodízio.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 09 de março de 2017.

**RENATO DE JESUS SANTOS**  
Vereador